



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS,
JORNALIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**

Fund. 07/10/88 - Regist. 07/03/89 no Cart. Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, Microfilme N° 14922 Ministério do Trabalho
Brasília em 12/03/90 - Livro N° 002 - Folha 042 CGC 58.158.015/0001-62

ATA DE ASSEMBLEIA

Às dez horas e trinta minutos do dia 11 de outubro de 2015, em segunda e última convocação, em assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, realizada na sede do Sindicato na Rua Adelina Salvatore Bassoli, nº. 33, Jardim das Américas em São Bernardo do Campo/SP, em obediência à convocação da diretoria da Entidade através do edital publicado no Jornal Diário do Grande ABC, caderno Empregos & Oportunidades, na quarta-feira, 29 de julho de 2015, aberto os trabalhos, Sr. Isaias Karrara de Sousa Silva, observado o quórum legal instalou a Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas e nas Empresas de Jornais e Revistas da jurisdição da entidade, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciação e votação da proposta do Sindicato Patronal Gráfico, Jornais e Revista, para fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho cláusulas econômicas para o período de 01/09/2015 a 31/08/2016; b) votação de Contribuição Assistencial e/ou Negocial em favor desta entidade com repasse ou não as entidades de grau superior, conforme deliberação determinada pela Assembleia, a ser descontada em folha-de-pagamento de todos os trabalhadores da categoria, sejam associados ou não; c) Discussão sobre a definição de prazos, formas e condições para o direito de oposição ao referido desconto, conforme as normas e critérios do Termo de Ajuste de Conduta firmado pela Federação e Sindicatos filiados junto ao Ministério Público do Trabalho. d) outorga de poderes à Diretoria desta entidade para empreender as negociações necessárias, celebrar Convenção Coletiva, instaurar Dissídio, firmar acordo judicial ou extrajudicial; e) autorizar a deflagração de greve, em caso de malogro das negociações; f) e outros assuntos de interesse geral da categoria. Presidindo a sessão, o Sr. ISAIAS KARRARA DE SOUSA SILVA, Presidente da entidade, convocou a mim, FRANCISCO CARLOS CAMPELO DA SILVA, Secretário da entidade, para secretariar, e solicitou ao plenário que elegessem 01 companheiro para atuar como scrutador, sendo que a escolha recaiu sobre o senhor GILMAR SOUSA DE DEUS. A seguir, o Sr. Presidente abriu os trabalhos determinando a mim, secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que fiz de forma integral, clara e precisa, com o seguinte teor: a) aprovação da ata anterior: restou aprovado os termos da ata anterior; b) apreciação e votação da proposta do Sindicato Patronal – cláusulas econômicas e sociais período 01/09/2015 a 31/08/2016: a proposta apresentada pelo sindicato patronal são as seguintes: CLÁUSULA 7ª- REAJUSTE SALARIAL Os salários vigentes em 1º de setembro de 2014 já reajustados na forma da Convenção Coletiva anterior, para todas as faixas salariais, serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2015, com o percentual de 9,88 % (nove inteiros e oitenta e oito por cento) até salários de R\$ 16.000,00, divididos em 02 (duas) vezes a saber: 1ª parcela em 1º de setembro/2015, reajuste de 6,00%, 2ª parcela reajuste de 3,66%. CLÁUSULA 3ª- (PISO SALARIAL) Fica instituído o piso salarial de R\$ 1.311,20 (um mil, trezentos e onze reais e vinte centavos) por mês, equivalente a R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos) por hora a partir de 1º de setembro de 2015. CLÁUSULA 4ª – (PISO SALARIAL



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS,
JORNALIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**

Fund. 07/10/88 - Regist. 07/03/89 no Cart. Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, Microfilme Nº 14922 Ministério do Trabalho
Brasília em 12/03/90 - Livro Nº 002 - Folha 042 CGC 58.158.015/0001-62

DIFERENCIADO – TRABALHADORES (AS) EM EMPRESAS DE REPROGRAFIA O piso salarial em empresas de reprografia, que contem com até 20 (vinte) funcionários, desde que exerçam suas atividades em reprodução/reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros), será de R\$ 1.009,80 (um mil, nove reais e oitenta centavos) por mês ou R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) p/hora. § 1º- Esta cláusula não se aplica a funcionários que exerçam funções de impressor de offset e cortador dentro das empresas de reprografia. § 2º- Aos trabalhadores que receberem o piso salarial diferenciado constante do "caput" desta cláusula, fica garantido todos os direitos constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho. **CLÁUSULA 5ª – (PISO SALARIAL DIFERENCIADO – TRABALHADORES(AS) EM SERVIÇOS GRÁFICOS MANUAIS** Com objetivo de gerar emprego e renda, decorrente da abertura de novos postos de trabalho, bem como regularizar a contratação de trabalhadores para a execução dos serviços de acabamentos gráficos manuais realizados em mesa, as Empresas poderão contratar trabalhadores para a função de Auxiliar de Serviços Gráficos Manuais, onde atenderá a execução dos seguintes serviços: encarte e desencarte, colagem de fita dupla-face e bolinha de eva, colocação de cordão, ilhoses, wire - o e espiral, destaque de livros e cartuchos, fechamento de caixas e colagens de envelopes manuais, montagens de pacotes, colagem e revisão manual, observando os seguintes critérios: § 1º. As Empresas interessadas em aderir esta cláusula, deverão firmar acordo coletivo de trabalho com o Sindicato Laboral e após estará devidamente autorizadas a fazer diretamente a contratação dos trabalhadores, nas funções supra mencionadas, sendo vedado o desvio de função, principalmente para trabalhos em máquinas, todavia se a Empresa mudar o trabalhador para serviços não mencionados acima, imediatamente deverá alterar a função e o salário do mesmo, conforme a função para qual foi transferido. § 2º. O piso salarial para Auxiliar de Serviços Gráficos Manuais, que exercerão as funções supra mencionadas, será de R\$ 1.009,80 (um mil e nove reais e oitenta centavos) por mês ou R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove) por hora, sendo lhes assegurado todos os direitos constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho. § 3º. As Empresas somente poderão utilizar desta Cláusula Convencional, quando não estiver em débito com os sindicatos convenentes e desde que não possuam trabalhadores sem registro em CTPS. § 4º. O acordo coletivo firmado com o Sindicato Laboral, para a contratação das funções acima mencionadas, regulará a compensação de eventuais horas não trabalhadas na sazonalidade de baixa produção de serviços. Obrigatoriamente deverá ser arquivada cópia do acordo coletivo junto ao Sindicato Patronal. § 5º. As Empresas que descumprirem as regras convencionadas na presente Cláusula serão penalizadas a pagar multa equivalente há 5 (cinco) pisos salariais, por inflação e por empregado, revertidos em favor da parte prejudicada. Em caso de reincidência a Empresa será obrigada a pagar o piso salarial normal da categoria há todos os trabalhadores contratados nas funções acima mencionadas. § 6º. As Entidades Sindicais signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão fiscalizar e averiguar as contratações nos termos da presente cláusula, nas dependências da empresa empregadora, com livre acesso independentemente de prévia comunicação. § 7º. Após o período de 12 (doze) meses os termos da presente cláusula serão reavaliados. **CLÁUSULA 17ª- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** Às empresas



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS,
JORNALIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**

Fund. 07/10/88 - Regist. 07/03/89 no Cart. Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, Microfilme Nº 14922 Ministério do Trabalho
Brasília em 12/03/90 - Livro Nº 002 - Folha 042 CGC 58.158.015/0001-62

pagarão a seus empregados a título de Participação nos Resultados, para atender o dispositivo da Lei nº 10.101 de 19-12-2000 em vigor, bem como o artigo 7º, incisos XI e XXVI da Constituição Federal, os valores mínimos abaixo estabelecidos, observado os seguintes critérios: A)- Para as empresas com até 30 (trinta) empregados, o valor da participação será de R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três), a ser paga em duas parcelas. B)- Para as empresas de 31 (trinta e um) até 100 (cem) empregados, o valor da participação será de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) a ser paga em duas parcelas. C)- Para as empresas acima de 101 (cento e um) empregados, o valor da participação será de R\$ 1.212,00 (um mil,duzentos e doze reais) a ser paga em duas parcelas. § 1º- Os valores, devidos serão pagos em 02 (duas) parcelas nas seguintes datas: 1ª Parcela: 08 – 03 – 2016 / 2ª Parcela: 09 – 08 – 2016 § 2º- As empresas que já tenham implementado plano próprio de Participação nos Resultados, nos termos da Lei n.º 10.101 de 19-12-2000 em vigor, bem como o artigo 7º, incisos XI e XXVI da Constituição Federal, contemplando os resultados de 2014 estão desobrigadas do cumprimento desta cláusula. § 3º- O pagamento desta Participação nos Resultados, conforme a legislação supra referida, não integrará para qualquer efeito a remuneração, nem constitui em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não sendo aplicado o princípio da habitualidade. § 4º- O pagamento será devido a todos os trabalhadores que tenham labutado no período compreendido de 01/01/2015 a 31/12/2015. Aqueles trabalhadores que não trabalharam o ano de 2015 completo, receberão a participação nos resultados proporcionalmente ao tempo de serviço adotando-se 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado, desde que tenha trabalhado pelo menos 61(sessenta e um) dias no ano. Para os trabalhadores que foram despedidos antes de setembro/2015, o pagamento a que terá direito será efetuado até 09/03/2016, e as demissões posteriores o pagamento deve ocorrer junto com o pagamento das verbas rescisórias. § 5º - Como o objetivo da legislação referida é o de incentivar a Produtividade das empresas, são estabelecidos os seguintes critérios para o pagamento estipulado na presente cláusula: I- 100% (cem por cento), para trabalhadores que não tiveram nenhuma falta durante o ano. II- 80% (oitenta por cento), para trabalhadores que tiveram até 05 (cinco) faltas durante o ano. III- 70%(setenta por cento), para trabalhadores que tiveram de 06 (seis) até 10 (dez) faltas durante o ano. IV- 50% (cinquenta por cento), para trabalhadores que tiverem mais de 10 (dez) faltas durante o ano. V- Para efeito de aplicação desta cláusula, somente não serão consideradas como faltas àquelas justificadas e abonadas. VI – Os critérios estabelecidos no § 5º desta cláusula serão observados como regra para a Participação nos Resultados do ano de 2015. § 6º- Ficou ainda deliberado em assembleia, que para os trabalhadores não associados, haverá um desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores de Participação nos Resultados, a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNALIS E REVISTAS DO ABCDMRP e RIO GRANDE DA SERRA, a ser descontado da seguinte forma: Inciso I- Para os empregados, abrangidos pela letra "A" desta cláusula, ou seja, que receberão o valor R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta reais) por título de participação nos resultados, haverá um desconto no valor de R\$ 54,30 (cinquenta e quatro reais e trinta centavos) por ocasião do pagamento da primeira parcela, que deverá ser recolhido aos cofres do Sindicato até 23/03/2016. Em caso de rescisão contratual, aplica-se o § 4º. desta



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS,
JORNALIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**

Fund. 07/10/88 - Regist. 07/03/89 no Cart. Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, Microfilme Nº 14922 Ministério do Trabalho
Brasília em 12/03/90 - Livro Nº 002 - Folha 042 CGC 58.158.015/0001-62

cláusula. Inciso II- Para os empregados, abrangidos pela letra "B" desta cláusula, ou seja, que receberão o valor R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) por título de participação nos resultados, haverá um desconto no valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por ocasião do pagamento da primeira parcela, que deverá ser recolhido aos cofres do Sindicato até 23/03/2016. Em caso de rescisão contratual, aplica-se o § 4º desta cláusula. Inciso III- Para os empregados, abrangidos pela letra "C" desta cláusula, ou seja, que receberão o valor R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) por título de participação nos resultados, haverá um desconto no valor de R\$ 121,20 (cento e vinte e um reais e vinte centavos) por ocasião do pagamento da primeira parcela, que deverá ser recolhido aos cofres do Sindicato até 23/03/2016. Em caso de rescisão contratual, aplica-se o § 4º desta cláusula. Inciso IV- A ausência no repasse dos descontos relacionados ao Sindicato dos Trabalhadores nos prazos supra estabelecidos, será acrescido de multa incidente sobre o valor atualizado da contribuição, de 10% (dez por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, e de 2% (dois por cento), a cada mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sujeitando ainda a empresa inadimplente à cabível ação judicial de cumprimento e/ou executiva de cobrança, no fórum competente

CLÁUSULA 63ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES Todas as empresas gráficas, bem como aquelas que executam atividades típicas da indústria gráfica, conforme descritas no Grupo 9.2 CBO e que tenham em seu quadro funcional empregados regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigatoriamente deverão proceder o desconto em folha de pagamento de todos os seus funcionários, associados ou não das entidades laborais, a título de Contribuição Assistencial aos Sindicatos Obreiros, da seguinte forma: § 1º- As empresas abrangidas na área de jurisdição do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas do ABCDMRP e Rio Grande da Serra, a título de contribuição assistencial, deverão efetuar o desconto de 6,00% (seis inteiros por cento), da seguinte forma: A) 2% (dois inteiros por cento) sobre a folha de pagamento do mês de outubro/2015, a ser recolhido aos cofres do Sindicato até 10/11/2015; B) 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de novembro/2015, a ser recolhido aos cofres do Sindicato até 10/12/2015; C) 2% (dois inteiros por centos) sobre a folha de pagamento do mês de janeiro/2016, a ser recolhido aos cofres do Sindicato até 10/02/2016; § 3º- Por ocasião do acerto final de contas serão efetuados os descontos desta cláusula, e repassados aos Sindicatos Obreiros em 05 (cinco) dias úteis, quando for hipótese de rescisão contratual antes da data designada para o desconto. § 4º- Por ocasião do recolhimento dos valores referidos nesta cláusula, as empresas devem entregar aos Sindicatos Obreiros, relação contendo nomes dos trabalhadores, e o valor pago. § 5º- O recolhimento da Contribuição Assistencial dos Trabalhadores, efetuada fora dos prazos determinado nesta cláusula, será acrescido de multa incidente sobre o valor atualizado da contribuição, de 10% (dez por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, e de 2% (dois por cento), a cada mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sujeitando ainda a empresa inadimplente à cabível ação judicial de cumprimento e/ou executiva de cobrança, no fórum competente. Disse ainda o Sr. Presidente que várias consultas nas portas de empresas já foram realizadas e a proposta, no seu conjunto, foi considerada razoável, inclusive a questão da contribuição, mas de qualquer sorte a direção da entidade



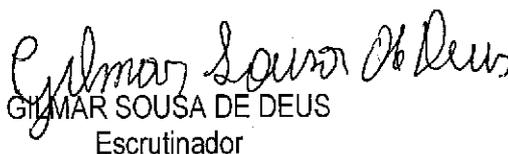
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS,
JORNALIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**

Fund. 07/10/88 - Regist. 07/03/89 no Cart. Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, Microfilme N° 14922 Ministério do Trabalho
Brasília em 12/03/90 - Livro N° 002 - Folha 042 CGC 58.158.015/0001-62

democraticamente leva ao crivo desta assembleia para novamente deliberar sobre as questões postas. AUXÍLIO A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, nesta cláusula conseguimos um pequeno reajuste apenas de arredondamento dos valores já aplicados anteriormente, sendo garantido um valor fixo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em caso de 01 filho, R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) em caso de dois filhos e R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) em caso de três filhos- VALE COMPRA – neste caso não conseguimos avançar no reajuste e o valor permanece em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) onde as empresas terão que efetuar o pagamento até o dia 15 de cada mês. Uma vez que o setor gráfico vem enfrentando dificuldades por conta da crise econômica do País. Em seguida, esclarecidas as questões levantadas, a pedido dos presidentes, o Sr. Presidente colocou em votação a contra proposta patronal, sendo novamente aprovada pelo plenário por maioria absoluta de votos. Nada mais havendo a ser tratado, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrado os trabalhos, determinando a mim, Secretário, a elaboração da presente ata, assinada pelos componentes da mesa, e acompanhada das listas de assinatura dos trabalhadores.


ISAIAS KARRARA DE SOUSA SILVA
Presidente


FRANCISCO CARLOS CAMPEOLO DA SILVA
Secretário


GILMAR SOUSA DE DEUS
Escrutinador